

SUMÁRIO

LEIS.....	01
EXTRATOS DE CONTRATO.....	04

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 721, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município à Igreja Presbiteriana em Lima Campos e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, autorizado a proceder a doação de um imóvel rural de sua propriedade em favor da Igreja Presbiteriana de Lima Campos, entidade religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.618/0001-90, com sede na Avenida JK, 124, Centro, Lima Campos – MA, com área total de 2,7900 (Dois hectares e setenta e nove ares), situado na localidade Santa Maria, deste município, com os seguintes limites: Partindo do ponto P-1, segue limitando com terras de José Magalhães Gomes, na distância de 217,00m, até o ponto P-2. Deste deflete à direita e segue limitando com terras de José Neres, na distância de 103m, até o ponto P-3. Daí deflete à direita e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 228m, até o ponto P-4. Deste, segue em frente, ainda com o mesmo limitante, na distância de 144m, até o ponto P-5. Daí deflete à direita e segue limitando com terras de José Magalhães Gomes, na distância de 46m, até o ponto P-6. Finalmente, deste ponto segue, ainda com terras do mesmo limitante, na distância de 149m até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º As despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Parágrafo único. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação, ficará a cargo da donatária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao município de Lima Campos/MA, e dá outras providências.

JAÍLSON FAUSTO ALVES, Prefeito Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de LIMA CAMPOS – MA, e tem como finalidade:

I – disciplinar, em estatuto próprio, a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de LIMA CAMPOS – MA;

II – fixar normas gerais sobre a expedição de títulos definitivos de terra;

III – viabilizar o cumprimento das exigências especiais constantes de normas superiores e do disposto na Lei Orgânica Municipal;

IV – assegurar a existência de interesse público devidamente justificado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por alienação toda e qualquer transferência de propriedade de bens imóveis pertencentes ao Município de LIMA CAMPOS - MA, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura e legitimação de posse.

§ 1º Venda é o ato pelo qual o Município transfere a propriedade de bem imóvel de seu patrimônio a outrem, mediante preço certo em dinheiro.

§ 2º Doação é o ato pelo qual o Município transfere bem imóvel de seu patrimônio para o de outrem, que o aceita.

§ 3º Dação em pagamento é o ato pelo qual o Município entrega bem imóvel de seu patrimônio para solver dívida, mediante o pleno consentimento do credor que o receberá em substituição da prestação que lhe era devida.

§ 4º Permuta é o ato pelo qual o Município transfere bem imóvel de seu patrimônio a outrem mediante o recebimento de outro bem, de forma a que se substituam reciprocamente.

§ 5º Investidura é o ato pelo qual o Município deixa incorporar ao terreno de outrem bem imóvel de seu patrimônio que constitua área inconstruível ou inaproveitável isoladamente, confinante que tenha ficado afastada de alinhamento em razão de alteração de traçado urbano, remanescente de obra ou resultante de obra pública.

§ 6º Legitimação de posse é o ato excepcional pelo qual o Município transfere o domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por outrem que nela se instalou, cultivou-a ou levantou edificação para seu uso.

§ 7º Só poderão se alienados os imóveis pertencentes ao patrimônio municipal e que não estejam em áreas consideradas Zona de Preservação Ambiental ou Institucional de Interesse Público previstas no Plano Diretor Municipal ou lei equivalente.

Art. 3º São bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município:

I – os de domínio nacional que não pertencerem à União e ao Estado, em razão de normas superiores;

II – os terrenos ou edifícios aplicados a serviço ou estabelecimento municipal;



III – os que constituem objeto de direito pessoal, ou real do Município.

Parágrafo único. Observar-se-á na definição dos bens imóveis de que trata o caput deste artigo o disposto no Código Civil, especialmente em seu artigo 79.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
SEÇÃO I
DA VENDA

Art. 4º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a proceder à venda de bens imóveis pertencentes ao Município, observadas as seguintes formalidades administrativas:

I – avaliação prévia feita por perito habilitado ou órgão competente do Município, designado para esse fim;

II - licitação pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (atualmente, Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

III – desafetação legal, quando se tratar de bem imóvel de uso comum do povo ou de uso especial.

§ 1º Na licitação de que trata este artigo haverá sempre um preço mínimo, obtido através da avaliação, insuscetível de ser ignorado, sendo vencedor o licitante que apresentar o maior preço superior ao mínimo, desclassificando-se as propostas com preço inferior a este.

§ 2º No ato convocatório da licitação pública para venda de imóvel público municipal, deverá ser indicada a destinação dos recursos auferidos, admitindo, quando possível, proposta de permuta, nos termos desta Lei.

§ 3º A desafetação legal mencionada neste artigo será feita preferencialmente por Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA DOAÇÃO

Art. 5º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a proceder à doação de bens imóveis pertencentes ao Município, com ou sem encargos ao donatário, desde que desafetados do uso público, desta Lei.

§ 1º As doações de que tratam este artigo devem destinar-se, preferencialmente, a:

I - incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo;

II – construção de habitação para pessoas carentes, na forma da lei, decorrente de projeto habitacional;

III – construção de estabelecimentos de ensino, garantindo-se, neste caso, percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas para atender ao ensino fundamental;

IV – construção de hospitais, clínicas ou centros de saúde que atendam também pelo SUS;

V – implementação de projetos desenvolvidos pelo Governo Federal ou Estadual.

§ 2º Tratando-se de doação com encargos, deve ser fixado no respectivo contrato o prazo para cumprimento da obrigação e a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento, sob pena de nulidade do ato.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o Município deve promover licitação pública para escolher o donatário que em melhores condições puder cumprir os encargos, sendo dispensada a licitação mediante fundamentada justificativa.

§ 4º Na alienação por doação deverá o Chefe do Poder Executivo observar ao disposto na Lei Orgânica do Município, quanto a sua conveniência e oportunidade.

§ 5º Para efeito da doação, o beneficiário deverá apresentar declaração de posse do imóvel pretendido expedida pela Secretaria

Municipal de Obras.

§ 6º Para obter a declaração de posse de imóvel urbano o beneficiário deverá atender as seguintes exigências:

a) Está na posse mansa e pacífica do imóvel urbano municipal e devidamente inscrito no Cadastro de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras;

b) Protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Obras;

c) Submeter-se à inspeção do referido imóvel a ser realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Obras;

d) Pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e da taxa de inspeção do imóvel previstas no Código Tributário Municipal;

§ 7º Serão isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e da taxa de inspeção do imóvel os interessados que comprovarem ter renda mensal inferior ao salário mínimo vigente ou atestado de pobreza emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 8º O donatário só poderá alienar o imóvel após 2 (dois) da data de sua efetiva doação.

SEÇÃO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 6º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a realizar dação em pagamento com os bens imóveis pertencentes ao Município, desde que desafetados do uso público e mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 4º, I, desta Lei.

§ 1º Somente será admitida a dação em pagamento de dívidas anteriores reconhecidas como líquida, certa e exigível pelo Executivo ou pelo Judiciário.

§ 2º A dação em pagamento terá cabimento para quitação de dívidas contraídas durante o mandato do Prefeito e que não tenha sido pagas anteriormente em face de motivo relevante que o justifique, o qual deverá ser declarado para celebração do contrato.

§ 3º Na dação em pagamento aplicam-se integralmente as regras da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, tais como as que dispõem acerca do planejamento, impedimentos e sucessão de mandatários.

4º Não é exigível licitação para a dação em pagamento por se tratar de um contrato com destinatário certo, que é o credor que consente no pagamento por essa forma.

SEÇÃO IV
DA PERMUTA

Art. 7º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a realizar permuta dos bens imóveis pertencentes ao Município, desde que desafetados do uso público e mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 4º, I, desta Lei.

§ 1º A permuta poderá dar-se entre bens de outra natureza pertencentes a outrem, ou da mesma espécie.

§ 2º Na permuta pressupõe-se a igualdade de valores entre os bens permutáveis, admitindo-se, entretanto, a troca com valores desiguais, desde que feita reposição ou torna em dinheiro do faltante.

§ 3º Não é exigível licitação para permuta ante a impossibilidade de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

SEÇÃO V
DA INVESTIDURA

Art. 8º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a realizar investidura dos bens imóveis pertencentes ao Município, desde que desafetados do uso público e mediante avaliação prévia, nos termos do artigo 4º, I, desta Lei.

§ 1º A investidura não exige prévia licitação, pois a área incons-



truível ou inaproveitável isoladamente não poderá ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro.

§ 2º Na investidura, qualquer que seja sua razão, o particular lindeiro deverá pagar o preço justo apurado em avaliação prévia para incorporação do imóvel público ao seu.

§ 3º O proprietário lindeiro poderá compelir o Município a realizar investidura dos imóveis públicos municipais em situação que o autorize, o qual não poderá recusá-la, observadas as disposições desta Seção.

§ 4º A Administração Pública Municipal poderá desapropriar o imóvel confinante cujo proprietário lindeiro se recusar a investir, para, após a incorporação, vender o todo a terceiro, de forma a permitir a normal utilização dos terrenos públicos, ainda que exíguos, segundo as exigências legais.

SEÇÃO VI

DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 9º Fica o Prefeito do Município de LIMA CAMPOS autorizado a proceder a legitimação de posse de bens imóveis pertencentes ao Município, nos seguintes casos:

I – aos que detém a posse pacífica e tranquila do imóvel há, no mínimo, 10 (dez) anos;

II – aos que tenham ocupado o imóvel na forma do inciso anterior, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, mas que tenham se instalada e levantada edificação para seu uso;

Parágrafo único. A legitimação de posse dispensa avaliação prévia e licitação pública, haja vista a determinação do legitimando, e, ainda, em razão do caráter regularizador da propriedade de alto sentido social.

Art. 10 Não serão legitimados na posse:

I – os que em virtude de infrações de natureza tributária, civil, comercial ou urbanística tenham sofrido penalidade imposta pelo Poder Público;

II – os que se encontrarem inscritos na dívida ativa ou que não tenham recolhido, no exercício, os tributos devidos ao Poder Público;

III – os que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público.

Art. 11 A legitimação de posse será sempre precedida de processo administrativo, iniciado pelo legitimando ou pela Administração legitimante, no qual deverão ser comprovados os pressupostos estabelecidos nesta Lei, inclusive negativa de impedimento, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas.

Art. 12 Concluído o processo administrativo pela legitimação de posse do Interessado, expedir-se-á título definitivo de transferência de domínio, o qual deverá ser levado para registro no Cartório de Registros de Imóveis competente.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DEFINITIVOS

Art. 13 A expedição de título definitivo de transferência de domínio por alienação será sempre precedida de processo administrativo, observado os dispositivos constantes do Capítulo II desta Lei, o qual deverá ser registrado no Cartório de Imóveis, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º O título definitivo de transferência de domínio a que se refere este artigo será expedido em três vias de igual teor e forma, ficando o original em poder do destinatário e outra arquivada na Secretaria responsável pelo patrimônio imobiliário do Município, e a outra ficará arquivada no Cartório de Registros de Imóveis, do qual constará, obrigatoriamente:

I - o número de série do título definitivo de transferência de domínio, em ordem crescente, que será registrado em livro próprio ou meio eletrônico;

II – o número de série do processo administrativo que o originou;

III – o fundamento legal, constante desta Lei, para sua expedição;

IV – a metragem e descrição do imóvel a que se refere;

V – a qualificação civil do destinatário;

VI – a data de sua expedição.

§ 2º Para validade e eficácia do título definitivo de transferência de domínio de que trata este artigo, nele deverá constar a assinatura:

I – do Prefeito Municipal;

II – do Secretário Titular da Secretaria responsável pelo patrimônio imobiliário do Município;

III – do destinatário;

IV – de duas testemunhas idôneas, preferencialmente pertencentes ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 14 Não será expedido título definitivo de transferência de domínio, nos dois quadrimestres do último ano do mandato do (a) Prefeito (a) do Município, ressalvado o caso em que já esteja concluído o processo administrativo pertinente dois meses antes do termo inicial do impedimento aqui estabelecido.

Parágrafo único. Igualmente não será expedido título definitivo de transferência de domínio, no período destinado à propaganda eleitoral, até o dia em que se realizar a eleição.

Art. 15 Será cobrado do destinatário taxa para expedição do título definitivo de transferência de domínio que deverá ser recolhida na forma do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de que trata este artigo para as pessoas comprovadamente carentes, mediante certidão comprobatória expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 16 O processo administrativo destinado à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município será iniciado através de requerimento do Interessado, ou de ofício pela Administração, conforme o caso, o qual será instruído com:

I – avaliação do imóvel, exceto no caso de legitimação de posse;

II – processo licitatório, exceto nos casos em que é inexigível;

III – perícias, audiências e demais meios admissíveis em direito para comprovação dos requisitos necessários à alienação;

IV – relatório conclusivo dos responsáveis pela instrução do processo a que se refere este artigo;

V – decisão da (o) Chefe do Poder Executivo autorizando ou negando a alienação.

Art. 17 No processo de que trata este Capítulo serão observados os princípios gerais da legalidade objetiva, da oficialidade, do formalismo, da verdade material e da garantia de defesa, entendendo-se esse último como a garantia do Interessado em provar o seu direito, acompanhar os atos de instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Ultimado o processo para alienação e expedido o título definitivo de transferência de domínio em favor do destinatário, qualquer modificação ou invalidação só poderá ser feita por acordo entre as partes ou por via judicial, ressalvado o direito da Administração Municipal em rever os seus atos, quando eivados de ilegalidade.

Art. 19 Em qualquer dos casos de alienação previstos nesta Lei será observada a Política Urbana estabelecida para o Município de LIMA CAMPOS, especialmente quanto ao uso e ocupação do solo, bem como do parcelamento do solo urbano, não sendo expedido o título definitivo de transferência de domínio quando em desacordo com a respectiva legislação.



Art. 20 Não será transferido o destinatário do título definitivo de transferência de domínio expedido com base nesta Lei, salvo mediante o devido processo legal.

Art. 21 As normas contidas nesta lei, obedecerão integralmente o disposto nos artigos 17 a 19 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Art. 22 O Executivo Municipal baixará decretos regulamentares que se fizerem necessários para aplicação desta Lei.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2017.

Jailson Fausto Alves
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 01/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0402 Manut. e Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 - Manter dos Serv. Adm. Da Secretaria Municipal De Administração

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 77.863,55

SIGNATÁRIA: Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração Srº Edinaldo Augusto de Melo, empresário

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017

Guilherme Antonio de Lima Mendonça
Procurador Geral
OAB/MA nº7600

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 02/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o

fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 159.330,00 (Cento e Cinquenta e Nove Mil trezentos e trinta Reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0502 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ. ATIVIDADE: 2.040 - Manutenção de Saúde OPública Municipal

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Juridica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 163.863,75

SIGNATÁRIA: Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração; Sra. Lidiane de Sá Curvina, Secretária Mun. de Saúde; Srº Edinaldo Augusto de Melo, empresário

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017

Guilherme Antonio de Lima Mendonça
Procurador Geral
OAB/MA nº7600

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 03/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa F.P.BORGES GRAFICA E EDITORA EIRELI - EPP

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 47.287,50 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0602 Fundo Mun. de Assistência Social

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 08.128.0053

PROJ. ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção e Funcionamento do SCFV

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Juridica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 47.287,50

SIGNATÁRIA: Sra. Lívia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração; Sra. Pedrina da Silva Ferreira Mota Secretária Mun. de Assistência Social; Srº Edinaldo Augusto de Melo, empresário

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura



ra Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017
 Guilherme Antonio de Lima Mendonça
 Procurador Geral
 OAB/MA nº7600

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 04/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa P C L COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 74.863,55 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0402 Manut. e Administração

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0003

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 - Manter dos Serv. Adm. Da Secretaria Municipal De Administração

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 77.863,55

SIGNATÁRIA: Sra. Livia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração; Srª Priscila Costa Lago, empresária

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017
 Guilherme Antonio de Lima Mendonça
 Procurador Geral
 OAB/MA nº7600

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 05/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa P C L COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 67.212,50 (sessenta e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0402 Manut. e desenvolvimento de Ensino

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.0012

PROJ. ATIVIDADE: 2.015 - Manter de Atividades do MDE ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 67.212,80

SIGNATÁRIA: Sra. Livia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração; Srº Marcos Monteiro Vieira, Secretário Mun. de Educação, Esporte, Lazer e Juventude; Srª Priscila Costa Lago, empresária

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017
 Guilherme Antonio de Lima Mendonça
 Procurador Geral
 OAB/MA nº7600

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 06/PP/036/17.

PARTES: Município de Lima Campos-MA, através da Prefeitura Municipal de Lima Campos e a empresa P C L COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

ESPÉCIE: Contrato de fornecimento.

OBJETO: Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de material gráfico, de interesse desta Administração Pública, destinado a atender a demanda operacional deste poder executivo, de interesse desta administração pública contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2017.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/13, Decreto Municipal nº 20 02 001/17 e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR: R\$ 4.533,75 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 16 de agosto de 2017; Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNI. ORÇAMENTÁRIA: 0502 Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ. ATIVIDADE: 2.040 - Manutenção de Saúde OPública Municipal

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de terc. Pessoa Juridica

DISP. ORÇAMENTÁRIA: 163.863,75

SIGNATÁRIA: Sra. Livia Daniele Coelho Sousa, Secretária Municipal de Administração; Sra. Lidiane de Sá Curvina, Secretária Mun. de Saúde; Srª Priscila Costa Lago, empresária

ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Lima Campos-MA, em 16 de agosto de 2017
 Guilherme Antonio de Lima Mendonça
 Procurador Geral
 OAB/MA nº7600





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

CNPJ - 06.933.519/0001-09

Praça Duque de Caxias s/n- Lima Campos-MA.

Fone: (99) 3646-1101

Site: www.limacampos.ma.gov.br

A D M I N I S T R A Ç Ã O

Jailson Fausto Alves

Prefeito

Estevam José de Sousa Filho

Vice Prefeito

Onoésio Ferreira dos Santos

Chefe de Gabinete

SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS SECRETÁRIOS(AS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lívia Daniele Coelho Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Terto Benevenuto de Alencar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pedrina da Silva Ferreira Mota

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Marcos Monteiro Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Rosenir Lima Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Artemio Thadeu Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Aristânia Freitas Silva Mota

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER, CULTURA E

IGUALDADE RACIAL

Cleide Conceição da Silva Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lidiane de Sá Curvina